



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/049/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de sistema de Sonorização, Iluminação, Canhão Sky Walker, Painéis de Led, Projetores, Microfones, Geradores, Trio Elétrico, e Transmissão de Lives para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação. Critério: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia: 12/08/2021 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia: 12/08/2021 às 09:35 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230-1º Piso, Centro em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1137 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PMC/030/2021 – PRC 66/2021

Contratação de serviços de consultoria especializada em conservação e recuperação da biodiversidade e meio ambiente para elaborar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Congonhas, bem como prestar assessoria na fase inicial de implementação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Congonhas. A Pregoeira do município de Congonhas, nomeada pela Portaria nº PMC/0245/2021, alterada pela Portaria nº PMC/389/2021, torna público que em virtude do Pregão Presencial em epígrafe ter sido DESERTO (Ata 034), fica determinada NOVA DATA para realização do certame: dia 16/08/2021, com o credenciamento iniciando-se às 9h e término para 9h30 min. e realização da etapa de lances às 9h35 min. Congonhas, 30/07/2021. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.794.951/0001-78, com sede na Avenida Governador BIAS FORTES, 284, Bairro Lamartine, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Marinete Castro Monteiro, inscrita no CPF nº 796.869.906-15. Objeto: cooperação entre as partes para a efetivação do acolhimento de um grupo heterogêneo de até 20 (vinte) pessoas adultas, sendo até 15 homens e até 5 mulheres em situação de rua e/ou em trânsito, sem condições de autossustento, em duas casas separadas, mediante o encaminhamento de documento assinado por técnico responsável da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS, quando identificada demanda pela equipe de abordagem social do CREAS. Valor: R\$ 299.995,16 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.071 – Parcerias com Entidades - SEDAS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00. Vigência: 29/07/2021 a 28/07/2022. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito de Congonhas. Marinete Castro Monteiro – Presidente da Associação Vida Nova.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS - Construtora Carton LTDA ME para as atividades de (F-05-07-1) Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e (F-01-01-6) Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos - Congonhas/MG - Processo SEMMA-NIA Nº058/2021 - Classe 3.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL NÚMERO 2021/00031 - EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, àAv. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2756

VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
HKO5B94	AG02650255	21/06/2021	556-80
NFF9085	AG02650257	21/06/2021	556-80
PWM2900	AG02650259	21/06/2021	550-90
GQG8887	AG02650261	22/06/2021	556-80
PZD1921	AG02650262	22/06/2021	556-80
GMC3851	AG02650228	23/06/2021	521-52
RFJ4F43	AG02650265	24/06/2021	556-80
LMR4B75	AG02650271	28/06/2021	554-11
DWM7617	AG02650229	28/06/2021	538-00
HLR8302	AG02650276	28/06/2021	573-80
OOX3536	AG02648585	30/06/2021	605-01
QNT9472	AG02651601	30/06/2021	556-80
HEQ5927	AG02650461	30/06/2021	554-14
RMX5135	AG02650232	30/06/2021	574-61
GUA1550	AG02650463	30/06/2021	556-80
QXJ1636	AG02650182	30/06/2021	574-61
PUL2585	AG02650277	30/06/2021	556-80
RGB6F45	AG02650230	30/06/2021	604-12
HLZ0H89	AG02647823	30/06/2021	555-00
DAX7679	AG02647824	30/06/2021	554-14
HDR2469	AG02647825	30/06/2021	554-14
GWZ0496	AG02650355	30/06/2021	556-80
GMC8239	AG02650356	30/06/2021	550-90
HWZ7A43	AG02650452	01/07/2021	548-70
JSR1825	AG02650453	01/07/2021	763-31
GWB7088	AG02650183	01/07/2021	554-14
RMI0H03	AG02650283	01/07/2021	762-52
GQN7600	AG02650284	01/07/2021	545-21
HAZ3901	AG02650234	02/07/2021	556-80
HFR2H06	AG02650286	02/07/2021	556-80
HLJ7D81	AG02650235	02/07/2021	554-14
GLK9908	AG02650458	02/07/2021	550-90
KXO8G67	AG02650287	02/07/2021	762-52
PVL7108	AG02650288	02/07/2021	762-51
GKS6H01	AG02650460	02/07/2021	653-00
HNA7752	AG02650279	02/07/2021	736-62
HEL5969	AG02650184	02/07/2021	545-21
QEQ0890	AG02650502	03/07/2021	554-11
HJK6J92	AG02646022	04/07/2021	653-00
DVT7673	AG02650464	04/07/2021	555-00



HNE3E69	AG02650467	04/07/2021	534-70
NEA5B43	AG02650301	04/07/2021	763-31
HBG2376	AG02650507	04/07/2021	555-00
JRR8I23	AG02650505	04/07/2021	555-00
GVE6160	AG02650468	05/07/2021	555-00
FNF5163	AG02650185	05/07/2021	574-61
KZX6363	AG02650289	05/07/2021	574-61
HLI2745	AG02650237	05/07/2021	556-80
PZU7091	AG02650275	05/07/2021	556-80
RFU0H10	AG02650238	05/07/2021	556-80
PUU7633	AG02650186	05/07/2021	554-14
GTZ5118	AG02651757	06/07/2021	554-11
RNA7B83	AG02648588	06/07/2021	555-00
DRK3C99	AG02650443	06/07/2021	554-14
HAM6C53	AG02650243	06/07/2021	599-10
GVE6160	AG02650472	07/07/2021	555-00
JRR8I23	AG02650475	07/07/2021	555-00
MRR5G22	AG02650358	07/07/2021	555-00
HGS0102	AG02650444	07/07/2021	556-80
HBG0647	AG02650291	07/07/2021	762-51
OWN9830	AG02651759	07/07/2021	538-00
HIX0775	AG02650188	08/07/2021	556-80
GVR2145	AG02651760	09/07/2021	556-80
DSB4747	AG02650244	09/07/2021	554-13
QWT5267	AG02650236	09/07/2021	574-61
HDL0242	AG02650189	09/07/2021	556-80
OQB8225	AG02647996	09/07/2021	545-22
LPF8586	AG02651764	09/07/2021	763-31
QDL4601	AG02650448	10/07/2021	556-80
HID4083	AG02651765	12/07/2021	599-10

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 30/07/2021 - Total de registros: 70

Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL NÚMERO 2021/00032 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS: DIRETORIA DE TRÂNSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).



PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
OPL8C09	AG02648565	12/04/2021	556-80	195,23
HGS0406	AG02650602	14/04/2021	545-21	195,23
HCK1790	AG02652009	19/04/2021	554-14	195,23
KCP1566	AG02648341	22/04/2021	519-30	293,47
HHE9540	AG02648988	22/04/2021	545-21	195,23
HFD2450	AG02651957	22/04/2021	605-01	293,47
ODC9B26	AG02652011	23/04/2021	545-21	195,23
QPU6477	AG02648993	23/04/2021	556-80	195,23
OHJ7756	AG02648989	23/04/2021	545-21	195,23
OQQ0025	AG02651960	23/04/2021	604-12	195,23
HGY4500	AG02648994	23/04/2021	554-14	195,23
QOB5419	AG02651961	23/04/2021	548-70	195,23
GPG4458	AG02648375	25/04/2021	653-00	195,23
GXQ1079	AG02648252	25/04/2021	653-00	195,23
HNJ1186	AG02652017	26/04/2021	554-14	195,23
PWQ9001	AG02647989	26/04/2021	545-26	195,23
JFX7580	AG02647991	29/04/2021	653-00	195,23
PXF6I31	AG02648179	29/04/2021	653-00	195,23
MUJ8345	AG02648180	30/04/2021	653-00	195,23
CMO8262	AG02648384	01/05/2021	573-80	293,47
CIO2G51	AG02648392	05/05/2021	572-00	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 30/07/2021 - Total de registros: 21

Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.007, DE 30 DE JULHO DE 2021

Institui Programa de “Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da administração direta do Município de Congonhas, estado de Minas Gerais, cuja a gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º O programa instituído no artigo primeiro desta lei consiste no fornecimento de um cartão alimentação a cada aluno da rede pública municipal de ensino, no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), em substituição à alimentação escolar, nos meses de julho a agosto do corrente ano, em razão da paralisação das atividades escolares, devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente Coronavírus, COVID-19.

§1º O benefício previsto nesta lei será entregue ao representante legal, preferencialmente a mãe do educando e poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, caso permaneçam paralisadas as atividades escolares e esteja vigente a situação de emergência em saúde pública.

§2º Cessa o direito ao cartão alimentação se ocorrer o reinício das atividades escolares, de forma integral, em um dos meses mencionados no caput deste artigo, que será suspenso de imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e deverá a Controladoria Geral do Município fiscalizar a execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de julho de 2021.

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.200, DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o retorno dos servidores públicos ao trabalho presencial em horário normal de expediente, nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar prejuízo aos cidadãos quanto ao atendimento das demandas e à regular prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o avanço do Plano Nacional de Imunização no Município, com a proximidade da conclusão do esquema vacinal das pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e o início da disponibilização da segunda dose e dose única para as pessoas com comorbidades e as grávidas;

CONSIDERANDO que não subsiste grave risco a saúde das pessoas já totalmente vacinadas, em virtude da resposta imunológica induzida pelo imunizante;

CONSIDERANDO que a análise dos indicadores epidemiológicos atuais confirma uma melhora sensível do panorama pandêmico, com a queda do número de casos da doença e também da ocupação de leitos Covid-19; e

CONSIDERANDO a possibilidade de restabelecimento das rotinas de trabalho presencial em horário normal pelos servidores, nos diversos seguimentos da Administração Pública Municipal sem, contudo, deixar de adotar as medidas de prevenção de contágio pelo coronavírus, segundo orientações e protocolos do Programa “Minas Consciente” e dos órgãos de vigilância sanitária,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno dos servidores públicos ao trabalho presencial em horário normal de expediente, nos órgãos e nas entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º Somente ficarão dispensados do ponto eletrônico e poderão desempenhar as suas atividades em regime de teletrabalho, quando possível, os servidores:

I – maiores de 60 (sessenta) anos;

II – que tenham comorbidade, comprovada mediante laudo médico;

III – as grávidas;

§1º A situação prevista no caput perdurará até o 10º dia após aplicação da segunda dose ou da dose única da vacina contra Covid-19.

§2º Os servidores inseridos neste artigo deverão estar, permanentemente, disponíveis aos seus superiores hierárquicos pelos meios de comunicação virtuais e telefone, sob pena de sofrerem medidas disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público, garantido o devido processo legal.

§3º O servidor em teletrabalho poderá ser convocado pela respectiva chefia para, eventualmente, comparecer a reuniões ou realizar tarefas de forma presencial.

Art. 3º Todos os agentes públicos devem usar máscaras durante todo o expediente, realizando frequentemente a assepsia das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%.

Parágrafo único. O servidor que apresentar sintomas típicos da COVID-19, tais como febre, dor de cabeça, tosse seca, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar, deverá ser imediatamente afastado do trabalho presencial e encaminhado para atendimento médico, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Nos setores onde ocorra atendimento ao público externo, a cada atendimento ou, no mínimo, a cada duas horas, deverá ser feita a higienização do balcão ou superfície de atendimento, com álcool em gel 70%, álcool líquido 70%, água sanitária ou outra substância desinfetante.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscara por todos os que ingressarem em prédio público.

Art. 6º Fica revogado o Decreto n.º 7.134, de 9 de abril de 2021, com as suas alterações posteriores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de julho de 2021.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2756

PREVCON
